



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 728/91

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

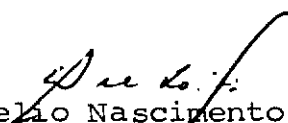
Art. 1º - Fica doado ao Sr. FRANCISCO SCHULTHAIS uma área de terras pertencente a esta Municipalidade, medindo 2,70m (Dois Virgula Setenta Metros) de frente por 8,70 m (Oito Virgula Setenta Metros) nas laterais, perfazendo um total de 23,49 m<sup>2</sup> (Vinte e Tres Virgula Quarenta e Nove Metros Quadrados), situada à Avenida Presidente Vargas, nesta Cidade, confrontando-se pela Frente com a Avenida Presidente Vargas, pelo Lado Direito com o prédio e terreno do Sr. Francisco Schulthais, pelos Fundos e Lado Esquerdo com o prédio e terreno da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

Parágrafo Único - A doação da área de terras num total de 23,49 m<sup>2</sup> (Vinte e Tres Virgula Quarenta e Nove Metros Quadrados) citada neste Artigo, será desmembrada da Escritura Pública desta Municipalidade, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Cidade e Comarca de Santa Leopoldina, às Folhas 237 verso a 238 do Livro 3-H, sob o Número de Ordem 2.416, datada de 26 de Março de 1942.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 16 de Setembro de 1991.

  
Helio Nascimento Rocha  
Prefeito Municipal